



**BANCO MODAL S.A.**  
CNPJ/ME nº 30.723.886/0001-62

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022**

- 1. Data, Horário e Local:** Dia 20 de junho de 2022, às 16h00, exclusivamente por meio digital, nos termos do Artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM nº 81”), por meio da plataforma eletrônica ALFM *Easy Voting* (“Plataforma”), tendo sido considerada como realizada, para todos os efeitos legais, na sede do Banco Modal S.A. (“Companhia”), situada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Torre Pão de Açúcar, CEP 22250-040, conforme dispõe o Artigo 5º, §3º, da Resolução CVM nº 81.
- 2. Convocação e Publicação:** A Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) foi convocada conforme edital de convocação publicado no jornal Monitor Mercantil do Rio de Janeiro (dias 21, 22, 23, 24 e 25 de maio de 2022, nas páginas 9, 8 e 6, respectivamente), em cumprimento ao disposto nos Artigos 124 e 289 da Lei das S.A.
- 3. Presença:** Os trabalhos foram instalados com a presença de acionistas representando aproximadamente 94,14% do capital votante da Companhia, sendo excluída do cálculo as ações mantidas em tesouraria, conforme se verifica das informações contidas nos mapas analíticos elaborados pela Companhia, na forma do Artigo 48, incisos I e II, da Resolução CVM nº 81, e dos registros do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do Artigo 47 da Resolução CVM nº 81. Dessa forma, foi constatada a existência de quórum legal para a realização da Assembleia. Presentes, também, e em conformidade com o previsto no Artigo 28, § 5º, da Resolução CVM nº 81: Adeodato Arnaldo Volpi Netto – Diretor Executivo e Bruno José Albuquerque de Castro – Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Sr. Diniz Ferreira Baptista; Secretário: Sr. Mauro Eduardo Guizeline.
- 5. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre a migração da Companhia para o segmento especial de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)

denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”); (ii) Como requisito à migração, a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na relação de 1 (uma) ação ordinária por cada ação preferencial, com a consequente extinção da classe de ações preferenciais de emissão da Companhia; (iii) Sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima, deliberar sobre a reforma global do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo aos requisitos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”) e para incorporar os demais ajustes detalhados na proposta da administração, com sua respectiva consolidação, cuja vigência é condicionada à aprovação da migração da Companhia ao Novo Mercado pela B3, bem como homologação das alterações pelo Banco Central do Brasil; (iv) Autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a conclusão do processo de migração da Companhia para o Novo Mercado; (v) Ratificar a contratação da Irkonsult Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.907.265/0001-61, empresa responsável pela elaboração dos laudos de avaliação de que trata o artigo 256 da Lei das S.A.; e (vi) Em cumprimento ao disposto no artigo 256, §1º, da Lei das S.A., ratificar as aquisições, pela Companhia, do controle acionário das sociedades (a) Galapos Consultoria e Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 13.020.940/0001-94) e (b) W2D Tecnologia e Soluções Ltda. (CNPJ/ME nº 41.034.291/0001-16), objeto dos fatos relevantes divulgados, respectivamente, em 16 de novembro de 2021 e 01 de dezembro de 2021.

**6. Procedimentos Preliminares:** Antes de iniciar os trabalhos, o Secretário da Mesa prestou esclarecimentos sobre o funcionamento da Plataforma (sistema de participação eletrônica) disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação dos acionistas na Assembleia. Na sequência, o Secretário informou que: (i) os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a cópia de tal gravação ficará arquivada na sede da Companhia; (ii) os novos documentos eventualmente apresentados durante a Assembleia que ainda não tenham sido disponibilizados publicamente pela Companhia, poderiam ser visualizados simultaneamente por todos os participantes remotos; e (iii) a Plataforma permite que os acionistas manifestem-se sobre os temas objeto das respectivas ordens do dia e comuniquem-se entre si e com a Mesa. O Secretário também indagou se algum dos acionistas presentes havia apresentado manifestação de voto por meio de envio de boletim de voto a distância e desejava manifestar seu voto nas Assembleias, a fim de que as orientações recebidas por meio do boletim de voto a distância fossem desconsideradas, conforme previsto no Artigo 28, § 2º, inciso II, da Resolução CVM nº 81. Por fim, os acionistas dispensaram a leitura do Mapa de Votação Sintético consolidando as informações constantes dos mapas de votação analíticos fornecidos pela própria Companhia, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em

19 de junho de 2022, tendo o Secretário informado que todos os acionistas poderiam ter acesso ao referido Mapa de Votação, inclusive durante a realização da Assembleia.

## **7. Deliberações Aprovadas:**

**7.1.** Inicialmente, foi aprovada a lavratura da ata da Assembleia sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme previsto nos §1º e §2º do Artigo 130 da Lei das S.A., respectivamente.

**7.2.** Aprovada, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, conforme consta do Mapa Final de Votação (Anexo I), a migração da Companhia para o segmento especial de governança corporativa da B3 denominado Novo Mercado.

**7.3.** Aprovada, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, conforme consta do Mapa Final de Votação (Anexo I), a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na relação de 1 (uma) ação ordinária por cada ação preferencial, com a consequente extinção da classe de ações preferenciais de emissão da Companhia.

**7.3.1.** Conforme previsto e detalhado na Proposta da Administração, a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias se enquadra na hipótese do Artigo 136, inciso II, da Lei das S.A., o qual estabelece que se aprovada alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, o acionista preferencialista dissidente da Assembleia que aprovar a conversão terá o direito de retirar-se da Companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do Artigo 137 da Lei das S.A., observado o disposto em seu inciso I.

**7.3.2.** Nos termos do §1º do Artigo 137 da Lei das S.A., o direito de recesso se aplica aos acionistas titulares de ações preferenciais dissidente de deliberação da Assembleia, que poderão exercer o direito de reembolso das ações de que, comprovadamente, eram titulares de forma ininterrupta desde 6 de janeiro de 2022 até a data de efetivação do direito de recesso e que sejam (i) dissidentes das deliberações na Assembleia; (ii) que tenham se absterido das deliberações na Assembleia; ou (iii) que não tenham comparecido à Assembleia.

**7.3.3.** Deste modo, apenas a título de esclarecimento, não terão direito de retirada em razão da conversão os investidores que tiverem adquirido ações preferenciais de emissão da Companhia a partir de 7 de janeiro de 2022 (inclusive). As ações adquiridas, inclusive por força de “aluguel de ações”, a partir do dia 7 de janeiro de 2022 (inclusive) não conferirão ao seu titular direito de retirada com relação à conversão das ações preferenciais. Caso o acionista não exerça seu direito de recesso no prazo acima fixado decairá seu direito de recesso, nos termos do §4º do artigo 137 da Lei das S.A.

**7.3.4.** O acionista poderá exercer seu direito de recesso com relação a todas ou somente parte das ações preferenciais de que é titular, sendo certo que, com relação à parte que porventura o acionista não venha a exercer o direito de recesso, haverá a conversão automática das ações preferenciais em ações ordinárias.

**7.3.5.** O prazo para exercício do direito de recesso será de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Ata. O acionista que não exercer o direito de recesso no prazo acima fixado decairá do seu direito de recesso, nos termos do §4º do Artigo 137 da Lei das S.A.

**7.3.6.** Nos termos do artigo 137, §3º, da Lei das S.A., os órgãos da administração poderão, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para o exercício do direito de recesso, convocar assembleia geral para reconsiderar a deliberação em função do volume do recesso exercido.

**7.3.7.** Dessa forma, o efetivo pagamento do valor de reembolso, na forma do artigo 137, §3º, da Lei das S.A., dependerá e somente poderá ser exigido após (a) o decurso do prazo dos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para manifestação do direito de recesso, caso os órgãos da administração não exerçam faculdade de convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, ou, (b) se for o caso, a ratificação da deliberação pela assembleia geral a ser devidamente convocada pelos órgãos da administração.

**7.3.8.** O valor do reembolso por ação é de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos), considerando o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com o balanço patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 20 de abril de 2022.

**7.3.9.** Nos termos do artigo 45, §2º, da Lei das S.A., será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo.

**7.4.** Aprovada, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, conforme consta do Mapa Final de Votação (Anexo I), a reforma global do Estatuto Social da Companhia, para adequá-lo aos requisitos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II, vigência esta condicionada à aprovação da migração da Companhia ao Novo Mercado pela B3, bem como homologação das alterações pelo Banco Central do Brasil.

**7.5.** Aprovada, por maioria de votos dos acionistas presentes, conforme consta do Mapa Final de Votação (Anexo I), a autorização para que a administração da Companhia pratique todos e quaisquer atos necessários para a conclusão do processo de migração da Companhia para o Novo Mercado.

**7.6.** Aprovada, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, conforme consta do Mapa Final de Votação (Anexo I), a contratação da Irkonsult Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.907.265/0001-61, empresa responsável pela elaboração dos laudos de avaliação de que trata o artigo 256 da Lei das S.A.

**7.7.** Aprovada, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, conforme consta do Mapa Final de Votação (Anexo I), em cumprimento ao disposto no art. 256, parágrafo 1º da Lei das S.A., ratificar as aquisições, pela Companhia, do controle acionário das sociedades **(a)** Galapos Consultoria e Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 13.020.940/0001-94) e **(b)** W2D Tecnologia e Soluções Ltda. (CNPJ/ME nº 41.034.291/0001-16), objeto dos fatos relevantes divulgados, respectivamente, em 16 de novembro de 2021 e 01 de dezembro de 2021.

**7.7.1.** Conforme previsto e detalhado na Proposta da Administração, ambas as aquisições acima mencionadas se enquadram na hipótese do §2º do Artigo 256 da Lei das S.A., o qual estabelece que se o preço de aquisição ultrapassa uma vez e meia o maior dos três valores de que trata o inciso II do caput do Artigo 256 da Lei das S.A., o acionista dissidente da Assembleia que aprovar a transação terá o direito de retirar-se da Companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do Artigo 137 da Lei das S.A., observado o disposto em seu inciso II.

**7.7.2.** Nos termos do §1º do Artigo 137 da Lei das S.A., o direito de recesso se aplica ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia, inclusive o titular

de ações preferenciais sem direito de voto, que poderão exercer o direito de reembolso das ações de que, comprovadamente, eram titulares nas respectivas datas indicadas no item 7.7.5 abaixo, referentes à divulgação dos fatos relevantes sobre cada uma das operações objeto da presente deliberação.

**7.7.3.** Ainda, e de acordo com o §2º do Artigo 137 da Lei das S.A., o direito de reembolso poderá ser exercido no prazo previsto no inciso IV do *caput* do Artigo 137 da Lei das S.A., ainda que o titular das ações tenha se absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à Assembleia.

**7.7.4.** O prazo para exercício do direito de recesso será de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Ata. O acionista que não exercer o direito de recesso no prazo acima fixado decairá do seu direito de recesso, nos termos do §4º do Artigo 137 da Lei das S.A.

**7.7.5.** A data a ser considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso é 16 de novembro de 2021, para os acionistas dissidentes da deliberação que aprovou a aquisição da Galapos Consultoria e Participações Ltda., e 01 de dezembro de 2021, para os acionistas dissidentes da deliberação que aprovou a aquisição da W2D Tecnologia e Soluções Ltda.

**7.7.6.** O valor do reembolso por ação é de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos), considerando o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com o balanço patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 20 de abril de 2022.

**7.7.7.** Nos termos do artigo 45, §2º, da Lei das S.A., será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo.

**8. Voto a Distância:** A Companhia registra o recebimento de boletins de voto a distância para participação na Assembleia, os quais foram devidamente computados conforme consta dos mapas de votação elaborados pela própria Companhia, na forma do Artigo 48, incisos I e II, da Resolução CVM nº 81, ficando tais mapas de votação arquivados na sede da Companhia.

**9. Documentos Arquivados na Companhia:** (i) Edital de Convocação; (ii) Instrumentos de mandato e documentos de representação apresentados pelos acionistas presentes; e (iii) Mapas de votação.

**10. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta Ata, contendo o sumário dos fatos ocorridos, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa, sendo que os acionistas que participaram da presente Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e são considerados assinantes da referida ata, na forma do Artigo 47, §§ 1º e 2º, da Resolução CVM nº 81.

*Confere com a original lavrada em livro próprio*

Rio de Janeiro/RJ, 20 de junho de 2022.

---

Diniz Ferreira Baptista  
Presidente da Mesa

---

Mauro Eduardo Guizeline  
Secretário da Mesa



Anexo I  
Mapa Final de Votação

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022**

Item	DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO
1	<p><u>Deliberação Simples</u></p> <p>Deliberar sobre a migração da Companhia para o segmento especial de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“<u>B3</u>”) denominado Novo Mercado (“<u>Novo Mercado</u>”);</p>
2	<p><u>Deliberação Simples</u></p> <p>Como requisito à migração, a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na relação de 1 (uma) ação ordinária por cada ação preferencial, com a consequente extinção das ações preferenciais de emissão da Companhia;</p>
3	<p><u>Deliberação Simples</u></p> <p><i>[Matéria a ser deliberada também pelos detentores de ações preferenciais de emissão da Companhia]</i></p> <p>Sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima, deliberar sobre as alterações ou exclusões, conforme o caso, dos artigos 5, 19 (xv), 38, 39, 40 e 43 do atual Estatuto Social da Companhia, para adaptá-lo aos requisitos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“<u>Regulamento do Novo Mercado</u>”) e para incorporar os demais ajustes detalhados na proposta da administração, com sua respectiva consolidação, cuja vigência é condicionada à aprovação da migração da Companhia ao Novo Mercado pela B3, bem como homologação das alterações pelo Banco Central do Brasil;</p>
4	<p><u>Deliberação Simples</u></p> <p>Sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens acima, deliberar sobre a reforma global do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo aos requisitos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e para incorporar os demais ajustes detalhados na proposta da administração, com sua respectiva consolidação, cuja vigência é condicionada à aprovação da migração da Companhia ao Novo Mercado pela B3, bem como homologação das alterações pelo Banco Central do Brasil;</p>



5	<p><u>Deliberação Simples</u> Autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a conclusão do processo de migração da Companhia para o Novo Mercado;</p>
6	<p><u>Deliberação Simples</u> Ratificar a contratação da Irkonsult Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.907.265/0001-61, empresa responsável pela elaboração dos laudos de avaliação de que trata o artigo 256 da Lei das S.A.; e</p>
7	<p><u>Deliberação Simples</u> Em cumprimento ao disposto no artigo 256, §1º, da Lei das S.A., ratificar as aquisições, pela Companhia, do controle acionário das sociedades (a) Galapos Consultoria e Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 13.020.940/0001-94) e (b) W2D Tecnologia e Soluções Ltda. (CNPJ/ME nº 41.034.291/0001-16), objeto dos fatos relevantes divulgados, respectivamente, em 16 de novembro de 2021 e 01 de dezembro de 2021.</p>













CNPJ / CPF	POSIÇÃO	% CAPITAL(*)	POSIÇÃO	% CAPITAL(*)	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.
	O N	ON	PN	PN	ON	ON	ON - PN	ON	ON	ON	ON
34.476***	1.400	0,00	2.800	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
40.312***	330.000	0,08	660.000	0,12	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
31.713***	878.400	0,22	1.756.800	0,31	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
41.632***	886.641	0,22	1.773.282	0,32	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
15.831***	9.807.943	2,41	19.615.886	3,51	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
338.69***	2.498	0,00	4.996	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
297.71***	387.000	0,10	774.000	0,14	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
24.572***	183.700	0,05	367.400	0,07	APROVAR	ABSTER-SE	APROVAR	APROVAR	ABSTER-SE	APROVAR	APROVAR
30.453***	10.700	0,00	21.400	0,00	APROVAR	ABSTER-SE	APROVAR	APROVAR	ABSTER-SE	APROVAR	APROVAR
41.593***	25.302	0,01	50.655	0,01	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
28.581***	220.000	0,05	440.000	0,08	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
28.581***	1.305.080	0,32	2.612.594	0,47	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
28.692***	2.709.118	0,67	5.423.051	0,97	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
28.036***	91.099	0,02	182.198	0,03	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	ABSTER-SE	ABSTER-SE
35.727***	71.651	0,02	212.102	0,03	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	ABSTER-SE	ABSTER-SE
821.27***	108.000	0,03	216.000	0,04	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
188.50***	150.000	0,04	300.000	0,05	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
168.80***	150.000	0,04	300.000	0,05	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
166.40***	123.000	0,03	246.000	0,04	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
40.147***	766.899	0,19	0	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
40.147***	0	0,00	1.533.798	0,55	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
27.883***	0	0,00	67.500	0,02			APROVAR				



CNPJ / CPF	POSIÇÃO	% CAPITAL(*)	POSIÇÃO	% CAPITAL(*)	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.
	O N	ON	PN	PN	ON	ON	ON - PN	ON	ON	ON	ON
11.961***	63.539	0,02	0	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
11.961***	0	0,00	127.078	0,05	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
11.184***	545	0,00	0	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
11.184***	0	0,00	1.090	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
34.803***	93.780	0,02	0	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
34.803***	0	0,00	187.560	0,07	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
42.717***	511.958	0,13	0	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
42.717***	0	0,00	1.023.916	0,37	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
42.717***	98.148	0,02	0	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
42.717***	0	0,00	196.296	0,07	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
07.686***	1.061	0,00	0	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
07.686***	0	0,00	2.122	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
30.419***	196.293	0,05	0	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
30.419***	0	0,00	392.586	0,14	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
22.195***	26.330	0,01	0	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
22.195***	0	0,00	52.660	0,02	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
010.17***	2	0,00	0	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
10.266***	800	0,00	0	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
10.266***	0	0,00	1.600	0,00	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR	APROVAR
<b>Total Participação</b>	<b>382.543.010</b>	<b>94,14</b>	<b>231.725.119</b>	<b>83,00</b>							

(\*) Exclui ações detidas em Tesouraria





**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022**

**MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO**

ITEM	VOTO DA DELIBERAÇÃO E QUANTIDADE DE AÇÕES		
	APROVAR (SIM)	REJEITAR (NÃO)	ABSTER-SE
1.	345.337.010	0	37.206.000
2.	345.074.310	0	37.468.700
3.	502.668.129	0	111.600.000
4.	345.337.010	0	37.206.000
5.	345.044.266	30.044	37.468.700
6.	344.208.060	0	38.334.950
7.	344.208.060	0	38.334.950

Anexo II  
Estatuto Social Consolidado

BANCO MODAL S.A.

Companhia Aberta  
CNPJ/ME nº 30.723.886/0001-62

**Capítulo I**  
**Da Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** O BANCO MODAL S.A. (“Companhia”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo 1º** – Com a listagem da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Parágrafo 2º** – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por resolução da Diretoria, abrir dependência em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as prescrições legais.

**Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social a realização de operações ativas, passivas e acessórias, bem como operar em câmbio e a prestação de serviços que sejam permitidos pela legislação e regulamentação pertinentes aos Banco Múltiplos, nas carteiras comercial e de investimento, podendo, ainda, participar como sócia ou acionista, de outras sociedades.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II**  
**Do Capital e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.074.965.628,08 (um bilhão, setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 704.200.000 (setecentas e quatro milhões e duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** – O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** – Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Parágrafo 3º** – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, até que este atinja o limite de 948.825.000 (novecentos e quarenta e oito milhões, oitocentas e vinte e cinco mil) ações. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as condições de emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo, inclusive a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e forma de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão.

**Parágrafo Único** – Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

**Artigo 7º.** A emissão de novas ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

### **Capítulo III Da Assembleia Geral**

#### **Seção I – Organização**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada e instalada de acordo com a Lei das S.A., observado o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações,

pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

**Parágrafo 1º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** – As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento deste, instalada e presidida por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral nomeará até 2 (dois) Secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos.

## **Seção II – Competência**

**Artigo 10.** Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A. e regulamentos aplicáveis, cabe privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) definir o número de cargos a serem preenchidos do Conselho de Administração, bem como eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- (vi) alterar o Estatuto Social;

- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (viii) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (ix) deliberar sobre a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (x) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (xi) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida pelo Conselho de Administração; e
- (xii) deliberar, enquanto a Companhia for uma companhia aberta, sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

**Parágrafo Único** – Para fins da alínea (ix) acima:

- (a) a assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

## **Capítulo IV Administração**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Artigo 11.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor(es) Presidente(s) ou principal(is) executivo(s) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto em caso de vacância, hipótese em que a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o

dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º** – Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 41, Parágrafo Único deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** – Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Artigo 12.** O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

**Artigo 13.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, bem como na regulamentação e legislação em vigor, as reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, e deliberadas pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo 1º** – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros

**Parágrafo 2º** – As reuniões poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; ou (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

**Parágrafo 3º** – Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

**Artigo 14.** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a

natureza e a extensão do seu impedimento.

**Artigo 15.** Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do seu Conselho de Administração, membros da sua Diretoria e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

**Parágrafo 1º** – A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

**Parágrafo 2º** – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 3º** – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão dos administradores da Companhia.

## **Seção II - Conselho de Administração**

### *Subseção I – Composição*

**Artigo 16.** O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, sendo composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, conforme assim designados pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração serão pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. A composição do Conselho de Administração deverá respeitar as disposições constantes dos Parágrafos 2º, 3º, 4º e 6º abaixo.

**Parágrafo 1º** – Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

**Parágrafo 2º** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou

20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”).

**Parágrafo 3º** – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo 2º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 4º** – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**Parágrafo 5º** – Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das S.A., o membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 6º deste Artigo.

**Parágrafo 6º** – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia, observando o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Gerenciamento de Conflitos de Interesses da Companhia.

**Parágrafo 7º** – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores, nos termos do art. 143, parágrafo 1º da Lei das S.A.

**Parágrafo 8º** – No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração (observado o Artigo 17 deste Estatuto no caso do Presidente do Conselho de Administração), o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído, que deverá ser convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração, bem como o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos e exercerão seus cargos na forma prevista no Artigo 16 acima.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-



Presidente exercerá as funções do Presidente.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

**Parágrafo 3º.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este Estatuto, a condução das reuniões do Conselho de Administração, atuando ainda conforme previsto pelos Parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do Artigo 18, abaixo.

#### *Subseção II – Reuniões*

**Artigo 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos trimestralmente, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo 18. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 1º do Artigo 17.

**Parágrafo 3º** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas na forma do Artigo 13 deste Estatuto Social, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

**Parágrafo 4º** – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**Parágrafo 5º** – O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia,

conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 6º** – No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

**Parágrafo 7º** – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

### *Subseção III – Competência*

**Artigo 19.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento e plano operacional anual;
- (ii) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (vii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições

de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(viii) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

(ix) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

(x) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, além de deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;

(xi) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral e sobre a política de recursos humanos e de remuneração de empregados;

(xii) instituir órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, fixar sua remuneração, quando aplicável, e aprovar suas regras e regimentos;

(xiii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão envolvendo quaisquer subsidiárias da Companhia e terceiros;

(xiv) aprovar programas de outorga de opções de compras de ações e/ou outros mecanismos de remuneração baseado em ações, conforme plano aprovado pela Assembleia Geral;

(xv) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xvi) aprovar seu próprio regimento interno, bem como o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

(xvii) aprovar as atribuições da Auditoria Interna e, diretamente ou por meio de Comitê de Auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções;

(xviii) aprovar o orçamento próprio para a área de Auditoria Interna e para o Comitê de Auditoria;

(xix) designar os membros do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

(xx) estruturar o processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, a ser realizado ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração;

(xxi) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia (“Units”);

(xxii) designar e destituir o Ouvidor;

(xxiii) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente; e

(xxiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 20.** A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, é composta de, no mínimo 6 (seis) e no máximo 27 (vinte e sete) Diretores, dentre os quais serão designados os cargos de (i) no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) Diretores Presidentes; (ii) no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores Executivos, (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, (iv) no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito) Diretores Operacionais e (v) no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito) Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos. Dentre os Diretores Executivos, o Conselho de Administração designará o(s) Diretor(es) Presidente(s), os quais, além das atribuições e prerrogativas de Diretores Executivos, exercerão aquelas a eles conferidas por lei e por este Estatuto, inclusive no que se refere ao previsto pelo Artigo 21, Artigo 22, parágrafo 3º e Artigo 24, parágrafo 1º abaixo.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, seus cargos e atribuições.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, admitidas reeleições.

**Parágrafo 3º** - Os Diretores tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria, após homologação pelas autoridades competentes.

**Artigo 21.** Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer um dos Diretores, substitui-lo-á, provisoriamente, o Diretor que for escolhido pelos Diretores Presidentes (ou Diretor Presidente, na existência de apenas um). Nos impedimentos e ausências temporários de qualquer dos Diretores Presidentes, será este substituído pelo outro Diretor Presidente enquanto durar o impedimento ou ausência. Nos impedimentos e ausências temporárias de ambos os Diretores Presidentes (ou do único Diretor Presidente), a nomeação provisória de novos Diretores Presidentes (ou de um Diretor Presidente) far-se-á por eleição dos demais Diretores. Caso a vacância dos cargos de Diretores, inclusive dos Diretores Presidentes (ou do único Diretor Presidente) se dê por impedimento definitivo, renúncia ou morte, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para eleição dos substitutos que completarão o mandato vigente.

**Artigo 22.** A Diretoria tem plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Compete à Diretoria, além das atribuições legais e do quanto previsto no caput:

- (i) aprovar e submeter, anualmente, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
- (iv) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, restrita ao objeto social da Companhia;
- (v) abrir e encerrar agências, filiais, sucursais, lojas e outras dependências da Companhia em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Bacen.

**Parágrafo 2º** - As matérias indicadas nos itens (iv) e (v) do Artigo 22 serão tomadas em reunião de Diretoria, conforme artigo 143, parágrafo 2º da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** - Compete a qualquer dos Diretores Presidentes, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto:

- (i) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
- (ii) estabelecer as normas internas e operacionais;
- (iii) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- (iv) tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria “ad referendum” desta.

**Parágrafo 4º** - Compete aos Diretores Executivos, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto:

- (i) coordenar a atuação dos Diretores Operacionais e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da

Companhia, cuja atuação será diretamente subordinada ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria;

- (ii) colaborar com os Diretores Presidentes no desempenho de suas funções;
- (iii) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- (iv) tomar as decisões de sua alçada.

**Parágrafo 5º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei, pela regulamentação e por este Estatuto:

- (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação;
- (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- (iii) cumprir e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Divulgação e Negociação, além de esclarecer dúvidas sobre o seu conteúdo e aplicação;  
e
- (iv) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos Diretores Executivos e Diretores Presidentes.

**Parágrafo 6º** - Compete aos Diretores Operacionais, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto:

- (i) colaborar com os Diretores Executivos e Diretores Presidentes no desempenho de suas funções, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, a fim de preservar a independência das atividades auditadas;
- (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração no ato da sua eleição;
- (iii) supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos;
- (iv) aprovar as políticas internas para atendimento de requisitos legais e/ou regulatórios, bem como de assuntos internos, relacionadas com suas respectivas áreas de atuação; e

- (v) tomar as decisões de sua alçada.

**Parágrafo 7º** - Compete aos Diretores sem designação específica: (i) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e (ii) assessorar os demais membros da Diretoria.

**Artigo 23.** Para fins de governança corporativa e de representação da Companhia, os Diretores Presidentes, Diretores Executivos, o Diretor de Relações com Investidores, Diretores Operacionais e Diretores Sem Designação Específica serão divididos em grupos A e B e a referida classificação será designada pelo Conselho de Administração e constará da Ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger ou reeleger os respectivos Diretores, bem como de seus Termos de Posse, podendo ainda ser alterada mediante realização de Reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada, como condição de validade, de acordo com as alíneas abaixo, respeitadas as restrições dos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo 23:

- (i) por 1 (um) Diretor do Grupo A em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo B;
- (ii) por um Diretor de qualquer grupo em conjunto com um procurador devidamente nomeado;
- (iii) por dois procuradores devidamente nomeados; ou
- (iv) por um procurador com poderes específicos expressamente autorizado a representá-la isoladamente no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo 2º** - Exclusivamente nas hipóteses que envolvam bens, direitos ou obrigações em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em um único ato ou série de atos conexos, ao menos um dos representantes deverá ser um Diretor Executivo ou um Diretor Presidente, excetuada a hipótese de representação por um único procurador prevista pela alínea “iv” do Parágrafo 1º acima.

**Parágrafo 3º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente Grupo A e o outro Grupo B, e sendo ao menos um deles também um Diretor Executivo ou um Diretor Presidente, devendo estabelecer os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de procurações para representação em processo judicial, administrativo ou arbitral, em que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 24.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, instalando-se validamente com a maioria de seus membros e deliberando por maioria dos votos dos membros presentes, observado o disposto no Artigo 22.



**Parágrafo 1º** - As convocações deverão ser realizadas por qualquer dos Diretores Presidentes, mediante comunicado escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 1 (um) dia, da qual deverá constar a ordem do dia, a data, o horário e local.

**Parágrafo 2º** - Todas as disposições deste artigo serão também aplicáveis às reuniões específicas de cada grupo da Diretoria, hipótese em que caberá a qualquer Diretor integrante de tal grupo, sua convocação.

## **Capítulo V Do Conselho Fiscal**

**Artigo 25.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pela regulamentação da CVM.

**Artigo 26.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

**Parágrafo 1º.** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação, que também designará o Presidente do Conselho Fiscal. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo 2º.** Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 41, Parágrafo Único deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Artigo 27.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

**Parágrafo 1º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria

dos seus membros.

**Parágrafo 3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

**Artigo 28.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

## **Capítulo VI Ouvidoria**

**Artigo 29.** A Companhia terá uma Ouvidoria, que terá as seguintes atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar o Conselho de Administração a respeito das suas atividades.

**Parágrafo 1º** - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria realizará as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez e de forma justificada, por igual período, limitadas tais prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas em cada mês; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo 2º** - A Ouvidoria será composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituível pelo Conselho de Administração, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável até a posse daquele que lhe venha substituir, permitida a reeleição, e por 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades.

**Parágrafo 3º** - O Ouvidor, ainda que o cargo seja ocupado por um Diretor, será escolhido dentre os empregados da Companhia que possuam: (i) formação em curso superior; (ii) capacidade técnica comprovada por aprovação em exame de certificação que abranja, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e (iii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia; e sua destituição pela Diretoria ocorrerá por não renovação do seu certificado, pelo descumprimento de suas atribuições, por desempenho abaixo do esperado pela Diretoria, pela alteração de função e /ou pela perda de vínculo funcional com a Companhia.

**Parágrafo 4º** - A Companhia compromete-se a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## **Capítulo VII Comitê de Auditoria**

**Artigo 30.** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de 5 (cinco) anos, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo:

- (i) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente;
- (ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela CVM;
- (iii) o mesmo membro poderá acumular ambas as qualificações descritas nas alíneas (i) e (ii) acima;
- (iv) nenhum dos membros poderá ser controlador, nem diretor, ou subordinado de diretor, da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum; e
- (v) todos os membros deverão atender os requisitos estabelecidos na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil para exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria de instituição financeira.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser nomeados e/ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, estendendo-se o mandato até a posse de seus substitutos, sendo coordenado por um Coordenador designado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Todos os membros de Comitê de Auditoria terão, obrigatoriamente, habilidade e experiência no ramo de atuação da Companhia, sendo certo que ao menos um dos membros deverá deter comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.

**Parágrafo 3º** - O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato

anterior.

**Parágrafo 4º** - Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no Parágrafo 4º, acima.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador, entre outras matérias.

**Parágrafo 6º** - Além das previstas em lei e na regulamentação, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo conselho de administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- (ii) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como sua substituição e destituição;
- (iii) avaliar e revisar, previamente à publicação, as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer de auditor independente, bem como acompanhar o orçamento anual e o orçamento de capital da Companhia;
- (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- (v) avaliar o cumprimento, pela Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e os Diretores;
- (vi) possuir e divulgar meios para a recepção e tratamento de informações acerca de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- (vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas, bem como de práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (viii) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria e auditorias independente

e interna;

(ix) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(x) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(xi) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os conteúdos de tais encontros;

(xii) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o relatório do Comitê de Auditoria, contendo as deliberações, novas práticas, pareceres e tudo o mais que tiver ocorrido nos respectivos períodos que for de sua competência; e

(xiii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia.

**Parágrafo 7º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela reunião do Conselho de Administração que os nomear, devendo ser compatível com a complexidade dos negócios e o volume de operações da Companhia.

**Parágrafo 8º** - O Comitê de Auditoria deve elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

## **Capítulo VIII Comitê de Remuneração**

**Artigo 31.** A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 10 (dez) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser nomeados e/ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - A composição do Comitê de Remuneração deverá contar, necessariamente, com um membro que não seja administrador da Companhia.

**Parágrafo 3º** - O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para discussão das matérias constantes da ordem do dia.

**Parágrafo 4º** - Além das previstas na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, são também atribuições do Comitê de Remuneração:

- (i) analisar as políticas, estruturas e práticas de recursos humanos propostas pela Diretoria, à luz das melhores práticas adotadas por empresas nacionais e estrangeiras, bem como das estratégias e contexto de oportunidades e riscos que a Companhia está exposta;
- (ii) elaborar e propor política de remuneração, aprovada pelo Conselho de Administração, incluindo política salarial e de benefícios, remuneração de curto e de longo prazo, regular e extraordinária, para os administradores da Companhia;
- (iii) examinar, discutir e formular recomendações ao Conselho de Administração da Companhia quanto à correção e ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei das S.A.; e
- (v) elaborar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, contendo, no mínimo, as premissas estabelecidas no art. 15 da Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

**Parágrafo 5º** - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada pela reunião do Conselho de Administração que os nomear e deverá ser compatível com a qualificação e experiência dos membros.

## **Capítulo IX**

### **Exercício Social e Resultados**

**Artigo 32.** O exercício social coincidirá como o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 33.** O balanço, com observância das prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e será acompanhado das demonstrações financeiras exigidas, que serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**Artigo 34.** Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Artigo 35.** Após as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios;
- (iii) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- (iv) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (v) uma parcela não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A., após deduzida a reserva indicada no item (iv) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.;
- (vi) a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – O dividendo obrigatório previsto na alínea (ii) deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Parágrafo 2º** – Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**Parágrafo 3º** – É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir, atribuir participação aos membros da Diretoria nos lucros da Companhia, observadas as limitações previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo 4º** – A participação aos administradores de que trata o parágrafo anterior



constituirá antecipação do direito previsto pelo artigo 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará.

**Artigo 36.** A Companhia, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 1º**– A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, respeitado o limite legal.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste Artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo 3º** – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

## **Capítulo X**

### **Alienação do Controle Acionário e Saída do Novo Mercado**

#### **Seção I – Alienação do Controle da Companhia**

**Artigo 37.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo 1º** – Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como a demonstração justificada desse valor.

#### **Seção II – Reorganização Societária**

**Artigo 38.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a reorganização.

**Parágrafo Único** – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa



estrutura.

### **Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta**

**Artigo 39.** Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

### **Capítulo XI Dissolução e Liquidação**

**Artigo 40.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único** – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

### **Capítulo XII Solução de Controvérsias e Juízo Arbitral**

**Artigo 41.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n° 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo Único** – A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo 41.

### **Capítulo XIII Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 42.** As disposições contidas nos Capítulos X e XII, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de aprovação do ingresso da Companhia no Novo Mercado.

**Artigo 43.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário



de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

**Artigo 44.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.